



única

1.ª Votação	Resultado
19.04.99	Apr. V. 8x1
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1568, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 213/99

DATA 16 / 04 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 188

PROJETO DE LEI Nº 1568
De : 16 de abril de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1568, do Executivo, em uma única votação, por oito votos contra um.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 19 de abril de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de abril de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente o Poder Executivo vem encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, através do qual solicita prorrogação de prazos de contrato de trabalho temporário, a título precário, para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, justificamos a nossa solicitação, tendo em vista que não foi possível concluir os serviços necessários, pois nesta época do ano, com as freqüentes chuvas e sol, de forma alternada, faz com que se reproduza com muita rapidez o crescimento de arbustos, gramas, matos e outras sujeiras nas ruas da cidade, bem como a proliferação de insetos, tornando necessária e urgente a continuidade, por mais 60 (sessenta) dias, do serviço de limpeza e desobstrução de bueiros, dentre outros cuidados, a fim de que possamos estar preparados para enfrentar o período de inverno que se aproxima, no qual é praticamente impossível realizar esse tipo de serviços.

De outra parte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, cabe ressaltar que trata-se de um serviço de emergências, pois a comunidade está a exigir esse tipo de mão-de-obra, buscando evitar problemas com a proliferação de insetos, por tratar-se de uma questão de saúde pública.

Isto posto, rogamos a essa Casa, pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos oferecer melhores condições de atendimento a nossa comunidade.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1568

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, a título precário, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município, previsto na Lei Municipal nº 1392/99, de 11 de fevereiro de 1999.

ARTIGO SEGUNDO - A prorrogação de que trata o Artigo 1º, será de 20(vinte) servidores, com salário equivalente ao Padrão I do Quadro Celetista da Prefeitura, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

ARTIGO TERCEIRO - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
UNID. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos

2.027 – Manutenção Serv. Limpeza Pública
3.1.1.1.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

2.031 – Conservação de Ruas e Avenidas
3.1.1.1.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16/04/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

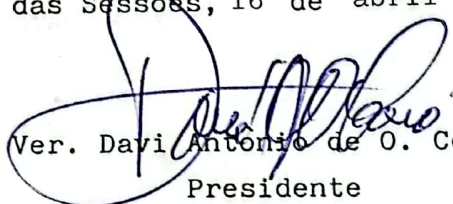
A T O Nº 250

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1568 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

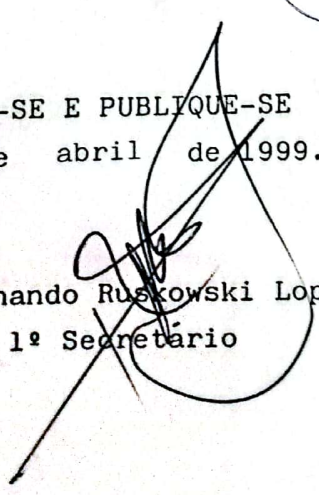
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1568, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1568, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999.


Ver. Davi Antonio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de abril de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário